

*Aprovado por unanimidade  
29.07.2019.  
Admittilli*

**DECRETO N.º /XIII**

**Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, garantindo a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

## Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto

Os artigos 2.º, 5.º e 28.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1-.....:

- a) Disponibilização gratuita dos manuais escolares a todos os alunos na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;
- b) [Anterior alínea a)];
- c) [Anterior alínea b)];
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) [Anterior alínea e)].

2-.....:

- a) Distribuição gratuita a todos os alunos na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;
- b) [Anterior alínea a)];
- c) [Anterior alínea b)];
- d) [Anterior alínea c)];
- e) [Anterior alínea d)];
- f) (Revogada);
- g) .....
- h) .....

## Artigo 5.º

[...]

1-.....

2-.....

3-.....

4- O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado, garantindo que:

- a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no **final** do ano letivo, excetuando-se os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, que ocorre no 9.º ano, devendo a **devolução efetuar-se, neste caso, no momento** da conclusão, com aproveitamento, do ano letivo;
- b) Os alunos do ensino secundário devolvem os manuais no **final** do ano letivo, à exceção dos manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame, **permanecendo os mesmos na sua posse, nesse caso**, até à conclusão, com aproveitamento, dessas disciplinas;
- c) Os alunos do ensino profissional devolvem os manuais **no momento** da conclusão, com aproveitamento, dos módulos correspondentes ao respetivo manual.

## Artigo 28.º

Apoios económicos para aquisição de outros recursos didático-pedagógicos

- 1– A ação social escolar concretiza-se por meio de diversas formas de intervenção, no sentido de apoiar as famílias, particularmente as mais carenciadas, no acesso a recursos didático-pedagógicos formalmente adotados.
- 2– As disposições relativas aos apoios socioeconómicos para aquisição de outros recursos didático-pedagógicos constam do diploma que regulamenta a ação social escolar.»

## Artigo 3.º

### Norma revogatória

É revogada a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Aprovado em 19 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

## Purificação Nunes

---

**De:** Lurdes Sauane  
**Enviado:** terça-feira, 23 de julho de 2019 16:04  
**Para:** Maria Teresa Monteiro Fernandes; Tiago Tibúrcio; Comissão 8ª - CEC XIII  
**Cc:** Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo; Virginia Francisco  
**Assunto:** Redação final dos PJI 1216 e 1218-manuais escolares  
**Anexos:** dec...-XIII(Texto Final PJI\_1216\_1218)-Manuais escolares (19-07-2019)-FEITO.doc

Caros colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto relativo ao **Texto Final** dos Projeto de Lei n.º 1216/XIII/4.ª(PCP) e 1218/XIII/4.ª(BE)-, aprovados em 19 de julho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

Até ao fim da Legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que constam assinaladas a **amarelo** no texto do projeto, das quais destacamos:

### Título:

Sugere-se o seguinte título:

“Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares ”

### Artigo 2.º

#### Na epígrafe:

**Onde se lê:** “ Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto”

**Deve ler-se:** “ Alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”

#### No corpo

**Onde se lê:** “Os artigos 2.º, 5.º, e 28.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socio educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, passam a ter a seguinte redação:”

**Deve ler-se:** “ Os artigos 2.º, 5.º, e 28.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, passam a ter a seguinte redação:”

**No n.º 1 do artigo 28.º (constante do artigo 2.º do projeto de decreto) foi colocada uma vírgula “...de intervenção, no sentido...”**

### **Artigo 3.º**

**Onde se lê:** “É revogada a alínea e) do número 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socio educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares”.

**Deve ler-se:** “ É revogada a alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”

Bom trabalho,

**Lurdes Sauane**

Assessora Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 3919 410 | ext. 11410

[Lurdes.Sauane@ar.parlamento.pt](mailto:Lurdes.Sauane@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**